



Publicado no Diário Oficial do Município  
EDIÇÃO QUINZENAL  
De 16 a 31/05/2016  
Setor de Publicação

ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasileiro  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

## LEI Nº 1235/2016.

Autoria: Vereador ANTONIO DE PÁDUA PEREIRA LEITE.

Dispõe sobre a obrigatoriedade de os estabelecimentos bancários, localizados no Município de Piancó, disponibilizarem cédulas em terminais de autoatendimento (TAA), da forma como especifica.

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE PIANCÓ,**  
Estado da Paraíba, no uso das atribuições conferidas pelo art. 64, inciso V, da Lei Orgânica do Município,

Faz saber que, em **Sessão Ordinária realizada no dia 5 de Maio de 2016**, a **CÂMARA MUNICIPAL**, por unanimidade, **APROVOU** e Ele **SANCIONA** e **PROMULGA** a seguinte Lei:

Art. 1º. Os terminais eletrônicos de autoatendimento (TAA) dos estabelecimentos bancários localizados no Município de Piancó deverão disponibilizar cédulas da forma que especifica:

I - quando a agência bancária possuir entre um e três terminais de autoatendimento, deverá disponibilizar um terminal com todas as cédulas, quais sejam as notas de: **R\$ 2,00** (dois reais), **R\$ 5,00** (cinco reais), **R\$ 10,00** (dez reais), **R\$ 20,00** (vinte reais), **R\$ 50,00** (cinquenta reais) e **R\$ 100,00** (cem reais);

II - no caso de a agência bancária possuir entre quatro ou cinco terminais de autoatendimento, deverão ser disponibilizados dois terminais com todas as cédulas da maneira como descreve o inciso I deste artigo;

III - no caso de a agência bancária possuir entre seis e dez terminais de autoatendimento, deverão ser disponibilizados três terminais com todas as cédulas da maneira como descreve o inciso I deste artigo;

IV - no caso de a agência bancária possuir entre onze ou mais terminais de autoatendimento, deverão ser disponibilizados cinco terminais com todas as cédulas da maneira como descreve o inciso I deste artigo.



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PIANCÓ  
Paço Municipal Vereador Antonio Azevedo Brasilino  
Praça Salviano Leite, nº 10A - 1º Andar - Centro  
Gabinete do Prefeito

---

Art. 2º. O não cumprimento das exigências desta lei implicará ao infrator a imposição de multa no valor de **R\$ 2.500,00** (dois mil e quinhentos reais), cobrada em dobro em caso de reincidência.

§ 1º. A multa de que trata o *caput* deste artigo será atualizada anualmente pela variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, acumulada no exercício anterior, sendo que, no caso de extinção deste índice, será adotado outro índice criado pela legislação federal e que reflita a perda do poder aquisitivo da moeda.

§ 2º. Cabe ao Poder Executivo Municipal a fiscalização e a aplicação da multa prevista no *caput* deste artigo.

Art. 3º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se.  
Publique-se.

Gabinete do Prefeito de Piancó, em 25 de Maio de 2016.

  
FRANCISCO SALES DE LIMA LACERDA  
Prefeito